

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 014/2026;

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026/FME;

Interessado: Fundo Municipal de Educação de Nazaré – TO;

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel Aditivado S-10 e Diesel Comum S-500), visando suprir as demandas do Fundo Municipal de Educação de Nazaré-TO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pelo Fundo Municipal de Educação de Nazaré – TO, visando a contratação de empresa para aquisição de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel Aditivado S-10 e Diesel Comum S-500), visando suprir as demandas do Fundo Municipal de Educação de Nazaré-TO.

Conforme consta dos autos, o processo foi devidamente instruído com:

1. Capa e autuação do processo;
2. Documento de Formalização da Demanda (DFD);
3. Estudo Técnico Preliminar (ETP);
4. Mapa de Riscos;
5. Solicitação administrativa;
6. Estimativa de preço;
7. Termo de Referência;
8. Despacho do Executivo;
9. Declaração de Disponibilidade Financeira;
10. Certidão de Previsão Orçamentária;
11. Ata de reunião da Comissão de Licitação;
12. Solicitação de parecer jurídico;

THIAGO Assinado de
MORAIS forma digital
por THIAGO
SOUSA: MORAIS
SOUSA:840424
840424 19534
Dados:
2026.01.28
11:38:32 -03'00'

13. Minuta do contrato.

Os documentos encontram-se devidamente assinados, datados e cronologicamente coerentes, atendendo à fase preparatória prevista na Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A contratação pretendida encontra respaldo no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe ser inexigível a licitação quando inviável a competição, notadamente quando houver fornecedor exclusivo ou situação fática que impossibilite a disputa.

No caso concreto, restou comprovado nos autos que:

- Existe apenas um posto de combustíveis em funcionamento no município de Nazaré – TO;
- O deslocamento diário de veículos do transporte escolar para municípios vizinhos inviabilizaria a prestação do serviço, acarretando prejuízos operacionais, aumento de custos e risco à continuidade do serviço público essencial;
- O abastecimento local é condição indispensável para garantir a regularidade do transporte escolar, atividade diretamente vinculada ao direito fundamental à educação.

Dessa forma, está caracterizada a inviabilidade de competição, não por liberalidade da Administração, mas por condição fática objetiva, plenamente aceita pela doutrina e pelos órgãos de controle.

Quanto ao preço, verifica-se que a Administração realizou estimativa detalhada, com base no consumo do exercício anterior, frota existente e valores médios praticados, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, não sendo exigível pesquisa comparativa ampla quando demonstrada a inexigibilidade.

Também restou comprovada a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, em observância aos arts. 7º e 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

THIAGO
MORAIS
SOUSA:840
42419534

Assinado de
forma digital por
THIAGO MORAIS
SOUSA:8404241
9534
Dados:
2026.01.28
11:38:41 -03'00'

A minuta do contrato atende às cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, não havendo vícios formais ou materiais que impeçam sua celebração.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, OPINO FAVORAVELMENTE à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do único posto de combustíveis existente no município de Nazaré – TO, para fornecimento contínuo de gasolina e óleo diesel ao Fundo Municipal de Educação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O processo encontra-se regularmente instruído, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, não havendo óbice jurídico à ratificação do ato pela autoridade competente, à assinatura do contrato e à posterior publicação do extrato, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Nazaré – TO, 28 de janeiro de 2026.

THIAGO MORAIS
SOUZA:84042419534
Assinado de forma digital por
THIAGO MORAIS
SOUZA:84042419534
Dados: 2026.01.28 11:38:50 -03'00'

THIAGO MORAIS SOUSA

ASSESSOR JURÍDICO

OAB/MA 12.350